



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.306, DE 22 DE JUNHO DE 1.977 - :

P. Nº 10.729/77

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade por eventual indenização decorrente da revogação, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, do Decreto de lavra nº 75.176, de 31 de dezembro de 1974, e que tem por objeto uma área situada no bairro de Cezar de Souza, neste Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo, antes de solicitar a revogação de que trata o artigo anterior, deverá celebrar convênio por instrumento público, com as indústrias interessadas e através do qual estas assumam a responsabilidade pela mesma eventual indenização.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 22 de junho de 1.977, 416ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ALDEMAR COSTA FILHO.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, em 22 de junho de 1.977.